



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2022**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE AREIA AFASTADA  
PELAS CHUVAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que assolaram nosso município desde o mês de junho/2022, mas intensificadas nos dias 06 e 07 de julho de 2022, caracterizando **CHUVAS INTENSAS E DESLIZAMENTOS**, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos munícipes;

**CONSIDERANDO** os vários deslizamentos, além de quedas de árvores;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência dos danos, diversas famílias estão desabrigadas e desprovida de uma estrutura digna que lhes permita a subsistência;

**CONSIDERANDO** o risco de saturação das áreas de encostas, de alagamentos e consequente aumento no número de desabrigados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas do Município de Areia/PB, atingido por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Areia/PB, de acordo com a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico – Tempestade Local – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

**Art. 2º** Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação.

**Art. 4º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a necessidade, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 08 de julho de 2022

  
**(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**

Prefeita